



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 28

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Fica estabelecido que, em edificações comprovadamente isoladas, de acordo com os critérios fixados pela NT – 20/2023, que compartilhem um único sistema de hidrantes, em conformidade com a NT – 15/2024, poderão ser submetidos projetos separados para cada edificação; porém, cada projeto deve conter as informações referentes ao sistema de hidrantes e mangotinhos, incluindo o esquema isométrico da tubulação e o memorial de cálculo do sistema de hidrantes, contendo, entre outros, os cálculos que comprovem o uso da reserva técnica de incêndio e as condições de vazão e pressão para o cenário mais crítico (exigente), além da planta de situação contemplando todas as edificações isoladas dentro do mesmo lote que se encontrem tais edificações ou áreas de risco.

A presente resolução está em vigor desde a data da publicação.

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo